

O POPULISMO PUNITIVO NO BRASIL

O POPULISMO PUNITIVO NO BRASIL

André Moysés Gaio¹
Universidade Federal de Juiz de Fora
Professor de Ciências Sociais
amgbr61@yahoo.com.br

Resumo

O artigo pretende introduzir o conceito de populismo penal como uma reconfiguração do poder de punir e identificar seu impacto na realidade brasileira.

Palavras-chave: Populismo penal; mídia; vítimas; punição

O POPULISMO PUNITIVO NO BRASIL

O populismo, palavra que alguns pretenderam dar status de “ciência”, na verdade, foi um termo criado pela direita dos anos de 1940, para estigmatizar políticos com fina sensibilidade para o social. Nove entre cada dez Historiadores e Sociólogos utilizaram-se do termo populismo para qualificar a experiência dos governos pós-1930.

O termo populismo servia aos mais variados interesses dos mais diversos pesquisadores em estudos sobre política, economia, indústria cultural, estudo sobre Instituições, planejamento urbano, crítica literária, análise de discurso etc, por isso, não se permitia qualquer análise rigorosa da dinâmica política: populismo era o que os pesquisadores queriam que ele fosse.

Nenhum pesquisador avesso à preguiça poderá utilizar o populismo como conceito ou teoria, simplesmente porque recusará as fórmulas fáceis.

O termo deixou de ser utilizado na medida em que pesquisas concretas sobre temas específicos demonstravam a inutilidade do mesmo, especialmente sua a-historicidade, sua utilização para contextos diversos, temporalmente muito distantes e sua concentração em comportamentos políticos individuais caracterizados por aquilo que Weber chamou de *carisma* e aqui se chamava de demagogia. O termo populismo não permitia discutir características das dinâmicas institucionais diversas no tempo e no espaço. Isto não ocorreu apenas no Brasil, mas em outros países, aumentando a confusão e o mal-estar. O próprio divulgador do termo no Brasil, Francisco Weffort, nunca mais o utilizou para analisar qualquer fenômeno social e político.

O POPULISMO PUNITIVO NO BRASIL

INTRODUÇÃO AO CONCEITO DE POPULISMO PUNITIVO

O conceito de populismo punitivo é recente na literatura criminológica. Segundo Pratt (2007, p. 2), encontra-se formulado na obra de Bottoms (1995), para se referir a algumas características encontradas em alguns países e se refere às transformações operadas em sistemas penais e na justiça penal dos mesmos. Para o último, o populismo penal deve ser caracterizado pela conjunção de três principais transformações doutrinárias que legitimam novos tipos de sentenças encontradas em vários países: um modelo de punição que reivindica que o objetivo deve ser encontrar uma punição proporcional ao crime cometido (*just-deserts model*), o que significaria o abandono das questões relativas aos direitos humanos, a criação de um sistema baseado na gerência dos riscos e a inclusão da comunidade como uma peça decisiva no combate ao crime.

A primeira transformação levou a uma explosão da população carcerária e um aumento da severidade das penas, uma relegitimação das prisões e o fim dos direitos humanos para os réus condenados; a segunda transformação se relaciona à criação de métodos para tornar o sistema criminal mais eficiente, com baixo custo, envolvendo

várias agências em processo de cooperação e a produção frenética de estatísticas (para parecer que há neutralidade) visando reconhecer indivíduos perigosos e áreas de risco. Bottoms afirma que tal estratégia visa também dar uma resposta às vítimas de crimes, mostrando que as agências governamentais se preocupam em evitar que novos crimes ocorram, diminuindo, portanto, um potencial aumento de vítimas; a terceira transformação traz duas considerações: ao mesmo tempo em que a comunidade deve participar da guerra ao crime, ela se caracteriza por ser instável e incapaz de se regular (a comunidade) e por isso, as alternativas de cumprimento de penas na comunidade são cada vez mais restritas, preferindo o sistema a incapacitar o indivíduo perigoso, evitando soltá-lo, alongando as suas penas.

Pratt reconhece que as indicações de Bottoms são importantes, mas precisam ser atualizadas. A diferença entre a noção decadente de populismo para o conceito de populismo punitivo reside no enquadramento histórico que este faz, nos critérios precisos de análise de instituições específicas, no tempo e no espaço.

O POPULISMO PUNITIVO NO BRASIL

O QUE É O POPULISMO PENAL

Segundo Pratt (ibid, 12) populismo nos diz os modos pelos quais criminosos e prisioneiros são vistos como favorecidos às expensas das vítimas de crimes e em particular daqueles que seguem as leis em geral. Isto alimenta as expressões de raiva, desencantamento e desilusão com o sistema criminal vigente.

O homem comum vê tal coisa como uma inversão, na medida em que aqueles que seguem as leis e são vítimas serão punidas e aqueles que rompem com a legalidade são beneficiados e, por isso, Pratt afirma que o populismo penal se refere “a sentimentos e instituições”. A justiça deve proteger a maioria da população e dar respostas duras àqueles que não podem viver em sociedade e são incapazes de se reabilitarem.

Segundo Pratt (ibid, 08) o populismo penal “representa a maior mudança na configuração do poder penal na sociedade moderna”, além de se dirigir aos segmentos da população que se sentem “ ignorados pelos governos (ibid, 09).

Há no populismo penal uma aliança tácita entre grupos políticos e forças externas aos parlamentos como Organizações não-governamentais, grupos de pressão variados (daqueles que supostamente seguem as leis e normas vigentes) que advogam uma

reconfiguração das penas e dos modos de aplicação das mesmas em direção à política da lei e da ordem.

A aliança supramencionada conta com o suporte da mídia, não apenas as nacionais , mas todos os tipos de mídia de vários países que se interessam pelo tema e suas repercussões na audiência, especialmente aquelas mídias denominadas populares. Os estudos sobre a relação entre mídia e estímulo à criminalidade como os de Sparks (1992), Ericson et all (1989), Beckett (2000) Schelinger (1994), Ramos (2007), Boyle (2005), Jewkes (2006), Altheide (2009) e Reiner (2004) esclarecem a questão. Reiner (2004, p.392-393), em estudo profundo, apresentou certas características que informam a produção e a agenda da mídias norte-americanas e da Europa Ocidental, afirmou que

as notícias e estórias de ficção são proeminentes em toda mídia [...] A proporção de diferentes crimes é representada inversamente às estatísticas oficiais [...] Os riscos de ser atingido por um crime são retratados pela mídia quantitativa e qualitativamente mais sérios do que as estatísticas produzidas [...] Há uma tendência clara em criticar as leis em termos de efetividade, justiça e honestidade[...] As vítimas individuais e seus sofrimentos dão o destaque para as histórias de crimes.

O POPULISMO PUNITIVO NO BRASIL

O autor ainda afirmou (ibid, 406) que há “uma forte evidência que as imagens da mídia podem influenciar o comportamento criminoso”, mas que tal efeito deve ser observado em diferentes segmentos da população e em variáveis como, demografia, geração etc. Reiner prefere apontar os principais efeitos da cobertura das várias mídias sobre o crime: a geração de medo e ansiedade.

As campanhas pela lei e pela ordem são endereçadas também ao sistema penal, classificada como leniente, lento, atrasado e que, ao final, ajudam mais aos réus e presos do que aqueles cidadãos que obedecem a ordem instituída.

O populismo penal obedeceria a um senso comum anti-intelectual contra o sistema criminal vigente e a mobilização emocional seria mais importante do que estatísticas que provariam a eficácia e a eficiência do sistema criminal.

No populismo penal as vozes das vítimas representariam a autenticidade e a validade na elaboração de políticas (*policies*) de controle do crime e, por isso, várias leis norte-americanas produzidas dentro do roteiro do populismo penal, levam os nomes das vítimas, como o caso da lei Megan - uma dentre várias leis semelhantes - uma lei federal aumentando penas para o estupro,

relacionando à morte de Megan Kanka de cinco anos que foi estuprada e assassinada por um *sex offender* que estava vivendo nas ruas de Nova York.

O populismo penal alimentaria a raiva e o ressentimento, reconfigurando o poder para punir, elegendo a prisão como a ferramenta central da nova política penal, ferramenta que estava em franca decadência desde os anos de 1960. O efeito maior é a deslegitimação da reabilitação como método de prevenção e faz com que as leis duras substituam as políticas sociais.

O conceito de populismo penal une os reacionários e as esquerdas da Europa Ocidental e dos Estados Unidos (bem como a produção criminológicas dos mesmos) em um momento de reação à política do bem-estar social e, portanto, da política neoliberal a que todos aceitariam.

O que Pratt afirma, que muitos observam como um paradoxo, embora não seja, é que o populismo penal não pode dispensar a presença de políticos e seus nexos com as vítimas e a mídia, embora o recurso ao populismo ocorre em um momento de profunda descrença com a política institucional. É o descrédito dos poderes Executivo e legislativo que alimentam essa nova configuração do poder de punir.

O POPULISMO PUNITIVO NO BRASIL

POPULISMO EM AÇÃO E O BRASIL EM PERSPECTIVA

O roteiro em questão foi criado com as mãos duras e irresponsáveis de políticos, jornalistas e acadêmicos norte-americanos no final dos anos de 1970. Desde então, o movimento pela lei e pela ordem (leia-se tratamento duro com o crime) espalhou-se como uma praga pela Europa e Américas. Várias estratégias de difusão foram demonstradas à exaustão por Best (2001) quando tratou da difusão de temas originados nos Estados Unidos e que se espalharam para o Canadá, Inglaterra, Japão, entre outros países. Os temas abordados no livro foram, por exemplo, a construção da cultura das armas, o bullying, a pedofilia, estilos de vidas perigosas, o cigarro, violência doméstica, as drogas ilícitas.

Todo ano políticos do mundo inteiro fazem suas romarias aos Estados Unidos para conhecer a receita, o roteiro. Eles aprendem, inicialmente, que os cidadãos já não se interessam pela política, especialmente porque ela se tornou irrelevante para resolver os problemas dos mesmos, que levantar a bandeira de tratar o crime com dureza é uma ótima saída para que os políticos consigam alguma popularidade. Além da retórica da lei e da

ordem, o esquema deve incluir algumas outras estratégias: desmoralizar o sistema criminal, qualificando-o como fraco, lerdo e, inclusive, retirar do mesmo a possibilidade de opinar sobre as estratégias de prevenção e combate ao crime; aparecer junto às vítimas e estimular as reações de revanche e vingança; dividir a população entre os cidadãos de bem e os crápulas; deslegitimar os processos formais de defesa a que o réu tem direito para que possa se defender; estimular o medo e multiplicar as chances de vitimização do cidadão comum.

O auxílio da mídia é essencial para o político. A dramatização e emocionalização dos fatos, a condenação sumária do criminoso, o estímulo à descrença no Estado, a aliança com os políticos partidários da lei e da ordem, o espaço privilegiado para que as vítimas expressem o seu ódio e peçam vingança, fazem parte da ajuda que a mídia dá ao movimento pelo aumento indiscriminado da punição. O espetáculo pode ser assistido todo dia às 20 h, no mais popular noticiário televisivo, por exemplo, no Brasil. O exemplo dos Estados Unidos, inclusive, recebeu o tratamento em coberturas curtas e superficiais. Nenhum crítico do encarceramento em massa foi ouvido. E os críticos são muitos e fundamentados em importantes pesquisas.

O POPULISMO PUNITIVO NO BRASIL

As teses principais do *populismo punitivo* são as de que a punição dura e a certeza da punição diminuiriam o número de crimes. As teses em questão sofreram duros golpes por parte de pesquisadores, muitos, inclusive, norte-americanos.

Uma população prisional de 2.186.230 presos, mais de 4.000.000 em *probation* e *parole*, 5.266.207 com perda total ou temporária do direito de votar (Bureau of Justice Statistics), a maior população prisional do planeta sob qualquer critério, um orçamento para a segurança muitas vezes maior do que o da educação e da cultura, cidades que ainda mantêm altos índices de criminalidade são alguns resultados de uma tragédia punitiva indiscriminada. O traço de segregação racial e social também caracteriza tal sistema.

A utilização da estratégia de tratamento duro com o crime, após ser iniciada, dificilmente se contenta apenas com as penas mais duras, aprofunda seu traço punitivo ao multiplicar as situações que podem ser tipificadas como crime e restringir os direitos dos cidadãos, aqueles que garantem a cidadania. O *populismo punitivo* é um traço indesejável em qualquer cultura. Um importante especialista, acertadamente, afirmou que a forma como se pune diz muito sobre o país, sobre o tipo de

sociedade em que se vive. A antiga União Soviética, a China e Cuba, por exemplo, são casos em que se reconhecia e se reconhece o país e seu modelo civilizacional marcado pela ausência de democracia, pelo tratamento que davam e dão à questão do crime.

É preciso que a incipiente escolha pelo aumento da punição seja revertida e que o debate sobre a criminalidade, que não deve excluir a penalização dos crimes bárbaros e violentos, esteja concentrado nas campanhas de prevenção do crime violento, do cumprimento das leis de execução penal, de tratamento específico da delinquência juvenil, diferenciado da criminalidade adulta e da recusa da visão de combate ao crime que possa equivaler, do ponto de vista simbólico e da prática do sistema criminal, a uma guerra.

Gazoto(2010), estudando o estabelecimento do populismo penal no Brasil contemporâneo, salientou que todas as principais medidas em direção a uma política de lei e ordem (populismo penal, portanto), são frutos do período de democratização, após a Constituição de 1988. Mesmo sendo repudiada pelos criminalistas a lei dos crimes hediondos foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo então Presidente Fernando

O POPULISMO PUNITIVO NO BRASIL

Collor de Mello (lei 8.072/90). Os crimes considerados hediondos inicialmente eram cinco, mas o ex-Presidente os equiparou a mais três, aumentando penas, impedindo concessão de liberdade condicional. O enquadramento de novos tipos penais antigos em crimes hediondos não parou de crescer. De acordo com Gazoto (ibid, 215)

A partir daí, parece que os legisladores se fascinaram com a possibilidade de classificar de hediondos os crimes que afetam os interesses que entendem serem relevantes, mesmo sem nenhum critério de justiça criminal, quase sempre voltados a atender ao clamor público, diante de casos concretos.

No governo Itamar Franco, foi incluído entre os crimes hediondos (lei 8.930/94), quando também houve a participação de iniciativa popular, o homicídio praticado “em atividade típica de grupos de extermínio, ainda que cometida por um só agente”. Tal lei foi conhecida como Daniela Perez ou Glória Perez, replicando o experimento norte-americano.

O mesmo expediente foi aplicado na lei 11.340/06, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo então Presidente Luís Inácio Lula da Silva visando aumentar o rigor da punição contra a mulher em ambiente doméstico. Tal lei ficou conhecida como “Lei Maria da Penha”. Maria da Penha Maia Fernandes foi duramente espancada

pelo marido durante seis anos e resolveu denunciá-lo.

A criação de novos tipos penais e o aumento do rigor para punir, quase sempre, é precedido por um movimento que envolve políticos, mídia e opinião popular organizada.

Desde a morte trágica do menino João Hélio ocorrida em sete de fevereiro de 2007, uma intensa, tenaz, emocional e tendenciosa cruzada tem sido desenvolvida para tentar resolver o problema da alta criminalidade no Brasil. A ênfase, para a preocupação de milhões de brasileiros, tem sido colocada no aumento da punição, seja ela dirigida aos adolescentes ou aos adultos. Desconhecendo que o Brasil já possui um Código Penal que pune a todos e tudo e que não fica a dever aos países mais punitivos, indiscriminadamente, muitos políticos e parte da mídia estimulam a diminuição da maioria penal, o aumento das penas, o cumprimento quase integral das mesmas e, enfim, enterram qualquer ideal de reabilitação. Os partidários do tratamento duro ao crime não mobilizam estatísticas, desconhecem as características do sistema prisional, não denunciam as precárias condições dos estabelecimentos que abrigam os adolescentes que cumprem pena privativa de liberdade ou os programas de liberdade

O POPULISMO PUNITIVO NO BRASIL

assistida, não estimulam a criação de programas de prevenção. Na verdade, pegam o roteiro pronto e requeimam-no para adequá-lo ao Brasil.

Ao recente massacre em uma na Escola Municipal Tasso da Silveira, no Bairro do Realengo, na cidade do Rio de Janeiro, quando Wellington da Silveira matou doze adolescentes, seguiu-se um intenso debate pela mudança na lei sobre o comércio de armas, seguindo o mesmo trajeto, iniciando uma nova cruzada que poderá resultar em mudanças, aumento de penas para portadores de armas, por exemplo. As leis contra a pedofilia, sancionada pelo então Presidente Lula, precedida de uma comissão Parlamentar de inquérito que se tornou um espetáculo, bem como a lei criminalizando os motoristas que ingerem certa quantidade de álcool, surgiram na mesma linha das legislações estrangeiras.

O populismo penal já é uma realidade no Brasil, mesmo com características próprias, com instituições cujo funcionamento difere das mencionadas em relação à Europa Ocidental e os Estados Unidos. Resta investigar se tal movimento interfere no funcionamento das instituições democráticas e nos direitos civis e políticos dos brasileiros. Não é o caso de defender o crime ou o criminoso considerado culpado

depois da sentença transitada e julgada, mas a utilização da guerra ao crime para retirar direitos e recuperar a legitimidade política de instituições abaladas pelo descrédito popular.

As resistências para efetivação do populismo penal existem, mas enfraquecidas pela aliança entre políticos, mídia e vítimas.

Abstract

The paper introduces the concept of penal populism as a reconfiguration of the power to punish and identify their impact on the Brazilian reality.

Key-words: penal populism, media, victims, punishment.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHEIDE, David L. Terror post-9/11 and the media. New York, Peter Lang, 2009.

BECKETT, K. The politics of injustice. Thousand Oaks: Pine Forge, 2000.

BEST, Joel(ed.) How claims spread. New York, Aldine de Grueter 2001.

BOYLE, Karen. Media and violence. London: Sage Publications, 2005.

BOTTOMS, a. e. The philosophy and politics of punishment and sentencing. In: Clarson, c. e MORGAN, R. (Eds). The

O POPULISMO PUNITIVO NO BRASIL

politics of sentencing reform. Oxford: Clarendon, 1995.

ERICSON, r. ET ALL. Visualising deviance, negotiating control, and representing order. Milton Keynes, Open University Press, 1991. JEWKES, Yvonne. Media and crime. London: Sage Publications, 2006. The paper introduces the concept of penal populism as a reconfiguration of the power to punish and identify their impact on the Brazilian reality

GAZOTO, Luis Wanderley. Justificativas do congresso Nacional Brasileiro ao rigor penal legislativo: o estabelecimento do populismo penal no Brasil contemporâneo. Tese de Doutorado. Departamento de Sociologia, UNB, 2010.

MIRANDA, Márcia Mathias de. A reabilitação do criminoso no discurso Norte-Americano. Dissertação de Mestrado, Departamento de Ciências Sociais, Juiz de Fora, 2009.

PRATT, John. Penal Populism. New York:, Routledge, 2007.

RAMOS, Sílvia e PAIVA, Anabela. Novas tendências na cobertura de criminalidade e segurança pública no Brasil. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007.

REINER, Robert. Mídia made criminality in: Oxford Handbook of criminology. 3^a ed. London, Oxford University Press, 2004.

SPARKS, Richard. Television and the drama of crime. Buckingham, Open University Press, 1992.

SCHLENSINGER, Philip e TUMBER, Howard. Reporting crime. Oxford: Clarendon Press, 1994.

TOVIL, Joel. A (nova) lei dos crimes hediondos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

¹ Doutor em História Social, Professor da Graduação e da Pós-Graduação do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora. Endereço eletrônico: amgbr61@yahoo.com.br